



Laranjeiras – Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023**

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS E AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA-ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.*

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente Termo, de um lado a Município de Laranjeiras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.342/0001-09 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela Senhora **ONETE DA MOTA SANTOS**; e **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA - ME**, sediada a Rodovia Adélia do Prado Franco s/n, km nº 02 – Zona Rural – Laranjeiras/Se inscrita no CNPJ nº 42.162.847/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor. Sergio Roque Marques dos Santos, tem justo e acordado entre si o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1.O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, **a partir do dia 05/09/2023**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**, do Contrato original, de acordo com o saldo remanescente, conforme tabela a seguir:

<b>PLANILHA DE CUSTOS ATUALIZADA - ASSISTÊNCIA</b>									
Item	Descrição do item	Unid.	Saldo de Qtd.	Valor unit. Inicial (R\$)	Valor total inicial (R\$)	Acréscimo (R\$)	Valor Acréscimo (R\$)	Valor unit. Atual (R\$)	Valor total atual (R\$)
1	ÓLEO DIESEL	LTS	54.000	5,59	301.860,00	0,47	25.380,00	6,06	327.240,00
VALORES TOTAIS							327.240,00		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:



Laranjeiras – Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Os abastecimentos serão realizados mediante quantitativos e preços constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ 336.840,00 (Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais):

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
2	ETANOL	LTS	1.680	R\$4,30	R\$7.224,00
3	ÓLEO DIESEL	LTS	54.000	R\$6,06	R\$327.240,00
4	GALÃO ARLA DE 20 LTS	LTS	24	R\$99,00	R\$2.376,00
Total:( Trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais)					R\$ 336.840,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência contratual; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores, em conformidade com a legislação pertinente, os preços serão readequados, afim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados;

3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. ”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.



Laranjeiras - Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 05 de setembro de 2023.

**ONETE DA MOTA SANTOS**

Gestora do F.M.A.S

Pela contratante

**AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**

Representante legal: Sergio Roque Marques dos Santos

Pela contratada